CONTRATO Nº 158/2025

(Processo Administrativo n° 078/2025)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA POSTO GASOLINE LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, inscrita no CNPJ º 06.772.859/0001-03, com sede ROD BR 020, n° 1000, bairro PRIMAVERA, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, CEP 64.770-000, por intermédio das **Secretarias de Administração e Finanças, de Educação, de Saúde, de Assistência Social e de Infraestrutura**, neste ato representadas respectivamente por **EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO,** CPF 352.487.343-04, **MARIA IVETE NERI MACEDO E SILVA,** CPF 965.511.863-00, **JAQUELINE DIAS OLIVEIRA**, CPF 548.796.395-91, e **TALITA RIBEIRO MENDES NUNES**, inscrita no CPF sob o Nº 031.778.163-44, no uso de suas atribuições legais, doravante denominadas de **CONTRATANTES**, e a empresa **POSTO GASOLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.662/0002-52, com sede à Vila Laura Lopes, Nº 110, Paraíso das aves, CEP 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representadas, respectivamente, por **JOALANDRO COELHO DE SOUSA**, CPF nº 009.218.924-54, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do **Credenciamento Nº 004/2025 - Processo Administrativo nº 078/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, contrata-se a empresa _____ para fins de fornecimento de combustíveis, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de Educação, de Saúde, de Assistência Social e de Infraestrutura, conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do **CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 - Processo Administrativo Nº 078/2025**.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do **Edital de Credenciamento nº 004/2025**, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1. O **fornecimento dos combustíveis** será solicitado por meio de **autorizações de fornecimento** ou instrumento equivalente, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.1.1.Cada abastecimento será autorizado previamente por servidor designado pela Administração, mediante cartão magnético, voucher, ordem de abastecimento ou outro sistema de controle adotado pelo Município, vinculado ao veículo/máquina e à Secretaria correspondente.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.3 O fornecimento de combustíveis será realizado de forma presencial, mediante abastecimento direto da frota de veículos oficiais e/ou máquinas pertencentes às Secretarias Municipais de São Raimundo Nonato – PI, exclusivamente nos postos de combustíveis credenciados.

3.4 O abastecimento deverá ocorrer durante o horário de funcionamento dos postos credenciados, sendo garantido o atendimento imediato, sem formação de filas prioritárias ou restrições que prejudiquem a execução do serviço público.

3.5 O credenciado deverá fornecer relatório detalhado de cada abastecimento, contendo: data, hora, placa do veículo, tipo de combustível, quantidade fornecida, valor unitário e valor total.

3.6 O posto credenciado deverá disponibilizar comprovante fiscal de cada abastecimento, em conformidade com a legislação vigente.

3.7 Os postos deverão estar localizados preferencialmente no território do Município de São Raimundo Nonato – PI ou em municípios limítrofes, de modo a garantir economicidade, segurança e agilidade no deslocamento da frota.

3.8 O combustível fornecido deverá atender rigorosamente às especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, estando sujeito à fiscalização pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DOS ITENS DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na **Tabela abaixo** estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item a ser fornecido pelo Credenciado, conforme demanda:

Tipo de combustível	Consumo Mensal Estimado	Consumo Anual	Valor do Litro	Valor Total
GASOLINA	10.000 litros	120.0000 litros	R$ 6,29	R$ 754.800,00
DIESEL S-10	45.000 litros	540.0000 litros	R$ 6,29	R$ 3.396.600,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO:
R$ 4.151.400,00 (quatro milhões cento e cinquenta e um mil reais)

4.1.1 As quantidades e custos consideradas no quadro acima visam somente oferecer ao credenciado/contratante elementos para avaliação do potencial de fornecimento.

4.1.1.1 As quantidades constantes neste contrato não constituem, em nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado, podendo, a depender da demanda, ser adquiridas quantidades a menor ou a maior.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente requisitados e fornecidos.

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado mensalmente, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, tendo como base o valor médio do município do Estado do Piauí, utilizando para os cálculos até duas casas decimais após da virgula;

4.2.1 Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e postos da região, sendo aplicado a média de valores o desconto de 1% (um por cento).

4.2.2 Entre o resultado da equação e o menor preço praticado entre os postos pesquisados ou a média dos valores da ANP dos postos da região de São Raimundo Nonato/PI, deve prevalecer o menor valor como referência, sendo que não se aplica 1% sobre menor valor praticado entre os credenciados se este for menor que que o valor da ANP – 1%.

4.2.3 Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores seja final de semana ou feriado, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

4.2.4 Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através de diário oficial do município, podendo o município também realizar comunicação direta a cada credenciado.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município, em **até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5. É encargo do CONTRATADO, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da CONTRATANTE.
4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
4.7. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
4.8. A CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
4.9. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA V – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1 A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

5.1.1 A contratação da pessoa jurídica credenciada se dará através de seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção da credenciada está a cargo do beneficiário direto da prestação.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA
5.1. O prazo de vigência deste termo será **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR\CONTRATADO:
6.1 São aquelas definidas no **ITEM 8 Termo de Referência** (Anexo I do Edital de Credenciamento N 004/2025), a seguir:

> *"8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.*
> *8.2. Executar/entregar os serviços/materiais conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.*
> *8.3. Executar/entregar os serviços/materiais no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade.*
> *8.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços/materiais executados/entregues.*

8.5. Permitir a fiscalização pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
8.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
*8.8. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.*
8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
*8.10. Comunicar à contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.*
8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante.
8.12. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
8.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS.
8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender.
8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da contratante na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
8.17. O combustível fornecido deverá atender rigorosamente às especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, estando sujeito à fiscalização pelos órgãos competentes.
8.18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
8.19. Manter estoque suficiente para garantir o atendimento às demandas da Administração, bem como assegurar a precisão das bombas abastecedoras e equipamentos de medição.
8.21. disponibilizar comprovante fiscal de cada abastecimento, em conformidade com a legislação vigente.

8.29. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
8.30. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
8.31. fornecer relatório detalhado de cada abastecimento, contendo: data, hora, placa do veículo, tipo de combustível, quantidade fornecida, valor unitário e valor total.
8.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação no credenciamento."

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 São aquelas definidas no **ITEM 9 Termo de Referência** (Anexo I do Edital de Credenciamento N. 004/2025), a seguir:

"9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
9.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado.
9.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.
9.6. O contratante, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais.
9.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
9.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas."

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

7.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
7.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
7.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
7.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.3. A sanção prevista na letra “a” do item 7.1.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
7.4. A sanção prevista na letra “b” do item 7.1.1 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:
7.4.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
7.4.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
7.4.3. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.4.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5. A sanção prevista na letra “c” do item 7.1.1 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na “d” do item 7.1.1 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.1.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.1.1 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.1.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.1.1. (multa) deste contrato.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.1.1 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.1.1 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.1.1 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o

contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
7.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
7.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
7.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO
8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS
9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de São Raimundo Nonato-PI.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Município de São Raimundo Nonato-PI encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Raimundo Nonato-PI, para o exercício de 2025, bem como dotações do ano subsequente, e serão indicadas quando as prorrogações forem realizadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto de atividade

04.122.0002.2004.0000,	04.122.0002.2010.0000,	08.244.0017.2011.0000
04.122.0002.2012.0000,	20.122.0002.2019.0000,	20.122.0002.2025.0000
12.361.0002.2029.0000,	12.361.0004.2029.0000,	12.361.0004.2033.0000
12.361.0004.2034.0000,	12.361.0004.2102.0000,	12.365.0004.2030.0000
12.361.0004.2029.0000,	12.361.0004.2040.0000,	12.365.0004.2030.0000
12.366.0004.2042.0000,	10.301.0005.2043.0000,	10.301.0005.2044.0000
10.301.0005.2660.0000,	10.301.0005.2661.0000,	10.301.0005.2663.0000
10.302.0005.2043.0000,	10.302.0005.2050.0000,	10.304.0006.2057.0000
10.305.0006.2058.0000,	10.306.0005.2043.0000,	08.122.0002.2059.0000
08.122.0009.2059.0000,	08.122.0009.2061.0000,	08.241.0009.2059.0000
08.243.0078.2653.0000,	08.244.0009.2062.0000,	08.244.0009.2063.0000
08.244.0009.2064.0000,	08.244.0009.2065.0000,	08.243.0009.2079.0000
15.122.0002.2080.0000,	16.482.0014.2089.0000,	18.541.0016.2090.0000
23.695.0002.2091.0000,	13.122.0002.2093.0000,	14.122.0002.2096.0000
18.122.0002.2024.0000,	27.122.0011.2038.0000	

Elemento de despesa

3.3.90.30.00

Fonte de pagamento

1.500.00.999.000,	1.500.00.200.000,	1.500.00.300.000,	1.540.01.999.000
1.541.01.999.000,	1.542.01.999.000,	1.543.01.999.000,	1.550.01.999.000
1.553.01.999.000,	1.576.01.999.000,	1.600.02.999.000,	1.621.02.999.000
1.632.02.999.000,	1.660.04.999.000,	1.661.04.999.000,	1.665.04.999.000
1.669.04.999.000,	1.708.05.999.000,	1.720.05.999.000	

CLÁUSULA XVI – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

São Raimundo Nonato-PI, 30 de setembro de 2025.

EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

MARIA IVETE NERI MACEDO E SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

JAQUELINE DIAS OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

TALITA RIBEIRO MENDES NUNES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

JOALANDRO COELHO DE SOUSA:47031379334

Assinado de forma digital por JOALANDRO COELHO DE SOUSA:47031379334
Dados: 2025.09.30 09:04:36 -03'00'

JOALANDRO COELHO DE SOUSA
Representante legal da empresa POSTO GASOLINE LTDA
CREDENCIADA/CONTRATADA